



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2019

Mês Fevereiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE

CONTRATO Nº 05/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

De um lado, a Câmara Municipal de Alagoa Nova, CNPJ/MF sob o nº 01.845.157/0001-80. Localizada na Travessa Abdias Lea, s/nº, Centro – Alagoa Nova – PB, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Ícaro Teixeira Rocha, brasileiro, vereador, residente em Alagoa Nova – PB, portador da identidade nº 2514505 SSP/PB e do CPF nº 079.890.014-89, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.652.103/0001-39, localizada na Rua Professora Emerentina Coelho, 269, Sala 02, Tambauzinho, João Pessoa/PB, Cep: 58.042-160, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Guerra, inscrito no CPF sob o nº 251.266.364-72 e Carteira de Identidade nº 670.980 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e nas demais legislações pertinentes, em suas alterações posteriores, ou em outros dispositivos legais que vierem a substituí-los, que as partes se sujeitam a cumprir, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FROTA DE VEÍCULOS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados com qualidade e dentro dos prazos contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

[Handwritten signature]

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, realizado quando da execução dos mesmos, a critério desta Instituição Pública ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUSA DOS SERVIÇOS

- 4.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, caso rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição ou reparo ou readequação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia dos serviços executados. A garantia compreende a reposição do serviço, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

- 6.1. O valor total deste contrato é de **RS 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)**, para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CMAN, através de sua Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal e recibo, através de transferência bancária, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais a **RS 400,00 (Quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado diretamente pela CMAN, através de sua Tesouraria, mediante apresentação de nota fiscal e recibo, através de transferência bancária, e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.
- 7.2. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas iguais a **RS 400,00 (Quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE se os serviços não forem executados satisfatoriamente, ou se rejeitada pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

- 9.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a recolher os encargos com ISS decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

4



- 10.1. O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vigência até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários:

RECURSOS PRÓPRIOS

01.010 – Câmara Municipal de Alagoa Nova

01010.01.031.1012.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste contrato, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa.
- 12.2. A CONTRATANTE se obriga a apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada.
- 12.3. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento do valor acertado para a execução dos serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. As sanções e penalidades que poderão ser cominadas:
- I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
- a) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos serviços acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
 - b) 20% (vinte por cento) no caso de a executora não realizar o serviço ou pedir a rescisão do contrato, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleito o foro da Comarca de Alagoa Nova – PB para processar e julgar qualquer medida judicial que decorra direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, assinam este instrumento em duas vias de um só teor e para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

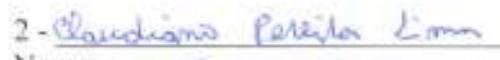
Alagoa Nova, 06 de fevereiro de 2019.


ÍCARO TEIXEIRA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


RMG SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
EIRELI – ME
CNPJ nº 17.652.103/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: F. Thiago
CPF/MF: 087.068.654-24

2 - 
Nome: 028.136.854-59
CPF/MF: 028.136.854-59